



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

Pregão Eletrônico nº 004/2023

Data de abertura: 11 de agosto de 2023 às 09:00 horas no sítio  
<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado / integrado com utilização de cartão magnético via WEB, que permita o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, diesel comum e diesel S10), através da rede de postos credenciados.

Processo nº: 2023/99910/000078

Valor Estimado: R\$ 543.863,63 (Quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos)

SRP (S/N)	Vistoria (S/N/Facultativa)	Instrumento Contratual (S/N)	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO	SIM	MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
Licitação. Exclusiva ME/EPP*	Reservada Cota ME/EPP (S/N)	Exige Amostra/Demonstração/ Prova de Conceito**	Modo de Disputa
NÃO	NÃO	NÃO	ABERTO

**Prazo para envio da proposta**  
11/08/2023 às 09:00 horas

**Prazo para envio da Documentação de Habilitação**  
11/08/2023 às 09:00 horas

**Pedidos de esclarecimentos**  
09/08/2023  
[colic@tocantinsparcerias.to.gov.br](mailto:colic@tocantinsparcerias.to.gov.br)

**Impugnações**  
09/08/2023  
[colic@tocantinsparcerias.to.gov.br](mailto:colic@tocantinsparcerias.to.gov.br)

**Observações Gerais:**

**Documentação de habilitação (Veja item: “10” DA HABILITAÇÃO)**

**\*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicado**

**Local da entrega dos Serviços:** Os serviços serão entregues na sede da Tocantins Parcerias, Palmas – TO, no endereço: Praça dos Girassóis, S/Nº, Plano Diretor Norte



## Edital de pregão eletrônico n° 004/2023

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

A Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias – Tocantins Parcerias, sediada na Praça dos Girassóis, S/N°, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CNPJ 17.579.560/0001-45, UASG-927528, na pessoa do Pregoeiro designado pela Portaria n° 016/2023 constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado realizará LICITAÇÃO cujo CRITÉRIO DE JULGAMENTO será o MENOR PREÇO POR ITEM, considerando VALOR GLOBAL + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO , conforme descrito neste Edital e seus Anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER contido nos autos deste Processo Administrativo. Este procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Tocantins Parcerias, na Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, , na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 5, de 27 de Junho de 2014, , na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19 de Janeiro de 2010, na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual n° 2.434 de 06 de junho de 2005, Decreto Estadual n° 6.081 de 07 de abril de 2020 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



## 1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB, que permita o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, diesel comum, diesel S10 e Arla 32), através da rede de postos credenciados pela Contratada para atender à frota de veículos da TOCANTINS PARCERIAS e a serviço desta

1.2 Compõem o presente edital:

- Anexo I: Termo de Referência;
- Anexo II: Modelo de declaração;
- Anexo III: Minuta do Contrato;
- Anexo IV: Minuta da Ata de Registro de preços.

## 2 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

2.1 Os pedidos de esclarecimentos e questionamentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, através do e-mail [colic@tocantinsparcerias.to.gov.br](mailto:colic@tocantinsparcerias.to.gov.br), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, contendo qualificação da Empresa/Pessoa; questionamento claro e de fácil compreensão e Informações para contato como telefone e e-mail, dentre outros dados necessários para o encaminhamento das respostas.

2.2 Os questionamentos serão respondidos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do recebimento.

2.3 Em até 03 (três) dias úteis que antecederem a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, devendo encaminhar as razões por escrito, ao (a) pregoeiro (a), através do e-mail [colic@tocantinsparcerias.to.gov.br](mailto:colic@tocantinsparcerias.to.gov.br), com indicação do número do pregão. A licitante deverá confirmar o recebimento do e-mail através do telefone (63)32187313.

2.4 O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

2.5 A Peça de impugnação deverá conter, sob a pena de rejeição da mesma, a exposição sucinta e clara do dispositivo ao qual se pretende modificar ou acrescentar, fundamentos de Lei que alicerçam o pedido, como também as Informações para contato como telefone, e-mail.

2.6 Caso a impugnação contra o ato convocatório seja acolhida, será definida nova data para a realização do certame, salvo se a impugnação não alterar a formulação das propostas.

2.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, aos questionamentos e às impugnações, também serão disponibilizadas aos interessados no PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - GOVERNO FEDERAL, ficando os Licitantes cientes da obrigatoriedade de acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

## 3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados nas licitações realizadas pela Tocantins Parcerias, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.



3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação na forma eletrônica.

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.8 O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos, ou ainda com irregularidades, será desclassificado/inabilitado, não se admitindo complementação posterior, salvo se motivada por alguma diligência de ordem técnica, desde que não altere a formulação da proposta.

3.9 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a apresentação posterior de documentos e/ou informações que alterem a formulação da proposta.

3.10 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos.

3.11 O licitante enquadrado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

3.12 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico COMPRASNET durante todas as sessões públicas do pregão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios por sua desconexão ou pela inobservância de quaisquer mensagens ou avisos emitidos pelo sistema.

3.13 No caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da sessão, se a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

3.13.1 No caso de desconexão, o licitante deverá providenciar imediatamente, sob sua inteira responsabilidade, sua reconexão com o sistema eletrônico.

3.14 Durante a realização do pregão, a comunicação com o pregoeiro dar-se-á exclusivamente por meio de troca de mensagens, via chat do sistema eletrônico COMPRASNET, ou quando for o caso e o momento oportuno, pelo endereço eletrônico indicado no subitem 2.1 deste Edital. Não se admitirá contato por telefone ou qualquer outro meio.

3.15 Caso o licitante possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, o mesmo deverá recorrer previamente ao manual do fornecedor disponibilizado no portal COMPRASNET, ou buscar auxílio junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) por meio de um de seus canais de comunicação.



3.16 Não cabe ao pregoeiro prestar ao licitante quaisquer informações ou orientações no tocante às funcionalidades do sistema, bem como buscar informações, esclarecimentos ou documentos junto ao provedor do sistema eletrônico, uma vez que os canais indicados no portal são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que o pregoeiro não dispõe de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.

## 4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

### 4.3 Não poderão participar da presente licitação:

4.3.1 Pessoa jurídica reunida em consórcio.

4.3.2 Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, salvo nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações,

4.3.3 Empresa em dissolução ou em liquidação;

4.3.4 Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Tocantins Parcerias, durante o prazo da sanção aplicada;

4.3.5 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3.6 Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.3.7 Empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

4.3.8 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Tocantins Parcerias;

4.3.9 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.3.10 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram causa à sanção;

4.3.11 Que tiver, nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

4.3.12 Empregado ou dirigente da Tocantins Parcerias, bem como aqueles que possuam grau de parentesco, até o terceiro grau civil com empregado ou dirigente da Tocantins Parcerias;

4.3.13 Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Tocantins Parcerias há menos de 6 (seis) meses.

4.3.14 Bem como as empresas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 38 da Lei 13.303/2016

4.4 A simples participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e Leis aplicáveis.

## 5 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão dos direitos e obrigações, no todo ou em parte.



## 6 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 O licitante deverá encaminhar sua proposta comercial, **concomitante**, aos documentos de habilitação exigidos no item “10” deste edital, exclusivamente pelo sistema COMPRASNET, até a data e horários marcados para abertura da sessão, momento este que será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 As propostas deverão conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

6.2.1 Descrição detalhada do objeto.

6.2.2 Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão.

6.2.3 A licitante deverá indicar no campo “descrição detalhada do objeto” as especificações técnicas dos serviços de modo a permitir a aferição das especificações técnicas solicitadas no edital, sendo vedada a expressão “CONFORME EDITAL”, sob pena de desclassificação.

6.3 Ao encaminhar sua proposta, o licitante pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.4 O licitante deverá, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os dados fornecidos para execução dos serviços.

6.5 O licitante deverá preencher no sistema os campos relativos:

6.5.1 Descrição do objeto ofertado.

6.5.1.1 A inclusão, no Portal de Compras do Governo Federal, de qualquer dado que identifique o licitante acarretará sua imediata desclassificação.

6.5.2 Ao valor global ofertado, devem estar incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: Tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguros e insumos, bem como a taxa de administração a ser praticada, necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.

6.5.3 O valor global ofertado deverá ser expresso em Real (R\$), com no máximo duas casas decimais.

6.5.4 Declarações de:

6.5.4.1 Ciência e aceite das condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento aos requisitos de habilitação definidos no edital.

6.5.4.2 Inexistência de fatos impeditivos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.5.4.3 Não emprego de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

6.5.4.4 Elaboração independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa N° 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

6.5.4.5 Não possuir, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.5.4.6 Ciência do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.5.4.7 Cumprimento da cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

6.5.5 Em caso de declarações falsas, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, nos termos do art. 299 do Decreto-Lei n° 2.848/40 (Código Penal Brasileiro) e estará sujeito às suas penalidades.

6.5.6 Na fase de habilitação, o pregoeiro verificará no sistema eletrônico as declarações a que se referem aos subitens acima, sendo que não há a necessidade do encaminhamento das mesmas pelo anexo do site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), e-mail ou qualquer outro meio.



- 6.6 Não serão consideradas ofertas de vantagens não previstas neste edital e em seus anexos.
- 6.7 O Licitante poderá retirar ou substituir sua proposta e os documentos de habilitação cadastrados no Portal de Compras do Governo Federal até a abertura da sessão pública.
- 6.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do Licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.9 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, serão encaminhados pelo Licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo fixado pelo Pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas.
- 6.10 A apresentação de proposta implicará também a plena aceitação, por parte do licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado inclusive quanto aos valores ofertados.
- 6.11 Depois do início da sessão de abertura e fase de aceitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente motivado e comprovado, a ser avaliado pelo pregoeiro.
- 6.12 Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.
- 6.13 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.14 Não serão aceitas reclamações posteriores relativamente às propostas sem que tenham sido devidamente registradas em campo próprio do sistema eletrônico, no momento oportuno, salvo se previsto em Lei.
- 6.15 Todas as propostas comerciais ficarão disponíveis no sistema eletrônico COMPRASNET.

## 7 DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1 A abertura da Sessão Pública dar-se-á, conforme previsto no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo pregoeiro designado.
- 7.2 Na abertura da Sessão Pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- 7.3 Serão desclassificadas as propostas que:
- 7.3.1 Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.3.2 Apresentem valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.
- 7.4 A desclassificação das propostas será feita de forma fundamentada e deverá ser registrada no Sistema Eletrônico, para acompanhamento por todas as licitantes, em tempo real.
- 7.5 O Sistema Eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas por ordem decrescente de valor.

## 8 DA FORMULAÇÃO DE LANCES



8.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1 Os lances deverão ser ofertados pelo valor GLOBAL.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de pelo menos R\$ 100,00 (cem reais).

8.5 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.6 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.7 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.8 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

8.9 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

8.10.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez minutos), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**8.16 Não será objeto de disputa os valores gastos com combustíveis itens 1 a 3 do grupo.**

8.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18 Encerrada a etapa de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior àquele, proceder-se-á da seguinte forma:

8.18.1 O sistema convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas na condição prevista no caput deste subitem (8.17) para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, ofertar valor inferior ao melhor lance;



8.18.2 Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte mencionada no inciso anterior deixar de oferecer valor inferior, o sistema convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no caput deste subitem (8.17), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.18.3 Na hipótese de todas as microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradadas na condição do caput deste subitem (8.17) deixarem de oferecer valor inferior, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública;

8.18.4 Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte oferecer valor inferior ao melhor lance, o Pregoeiro a convocará, dando prosseguimento à sessão pública.

8.18.5 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.18.6 O Licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito à sanção administrativa prevista neste Edital, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas.

8.18.7 O procedimento listado nos incisos do subitem 8.17 deste Edital será promovido pelo Pregoeiro, observada a ordem classificatória, sempre que o Licitante ofertante do melhor lance for desclassificado, inabilitado ou excluído deste Pregão.

8.18.8 Na hipótese de o melhor lance ter sido oferecido por microempresa ou empresa de pequeno porte ou na hipótese de o melhor lance não ter sido oferecido por microempresa ou empresa de pequeno porte e não haver oferta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública.

8.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, ressalvadas as hipóteses em que a redução possa comprometer a exequibilidade da proposta final oferecida.

8.20 O Licitante ofertante do melhor lance deverá apresentar a proposta adequada ao lance final oferecido, exclusivamente por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal, conforme modelo constante do Anexo XVI (Modelo de Proposta) do termo de referência, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogáveis, a critério da Tocantins Parcerias.

8.20.1 A proposta deverá identificar o Licitante, e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador.

8.20.2 Os valores oferecidos na proposta deverão ser expressos em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais.

8.20.3 A proposta deverá conter planilhas de preços que indiquem os valores unitários, totais e global do objeto licitado, conforme modelo constante do Anexo XVI (Modelo de Proposta) do termo de referência.

8.20.4 Devem estar incluídas no valor global oferecido todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.

8.20.5 O Licitante deverá informar, em sua proposta, no campo “Estabelecimentos vinculados à execução contratual (matriz/filial)” do Anexo XVI (Modelo de Proposta) do termo de referência, o(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual.

8.20.5.1 Caso pretenda executar o objeto licitado de forma fracionada por mais de um estabelecimento, matriz e/ou filial(is), o Licitante deverá comprovar a sua habilitação, bem como a dos estabelecimentos vinculados à execução contratual, observado o disposto no item “10” deste Edital.



## 9 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 Após o envio da documentação de proposta, o Pregoeiro examinará a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.

9.2 Na análise e julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta (vícios sanáveis), atribuindo-lhe validade e eficácia, rejeitando aquela:

9.2.1 Que possuir vícios insanáveis;

9.2.2 Que não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;

9.2.3 Cujo valor global for superior ao limite estabelecido no Anexo XI do termo de referência;

9.2.4 Cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

9.2.4.1 Considera-se inexequível a proposta cujo valor seja inferior a 70% dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) Valor orçado pela Administração.

9.2.4.2 Havendo indícios de inexequibilidade dos valores ofertados, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro comprovar sua exequibilidade, apresentando justificativas e/ou documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados.

9.2.5 Cujos valores unitários forem considerados excessivos, assim considerados aqueles superiores ao valor estimado da contratação.

9.3 Se a proposta de preços não for classificada ou se a Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora.

9.4 Atendidas as especificações do Edital, estando habilitado o Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o(a) Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) Lote(s).

9.5 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no SISTEMA Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

9.6 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Tocantins Parcerias ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

9.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

## 10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



#### 10.1.1 SICAF;

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

10.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

10.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.2 A habilitação parcial será realizada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Projeto Básico/Termo de Referência.

10.3 Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar os documentos que supram tais exigências, abaixo listadas:

#### **10.3.1 Habilitação jurídica:**

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de Diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **10.3.2 Regularidade fiscal:**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (Fornecimento de Bens) ou Municipal (Prestação de Serviços), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.
- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta tributos federais, INSS e dívida ativa da união);
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **10.3.3 Qualificação Econômico Financeira**

- a. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com data de, no máximo 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão;
- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial do Estado sede ou domicílio da licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando



encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira que se trata este item será apurada mediante a obtenção dos índices de liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), observadas as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGIVEL\ A\ LONGO\ PRAZO} \geq 1$$

$$LC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE} \geq 1$$

$$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGIVEL\ A\ LONGO\ PRAZO} \geq 1$$

- c. Caso os índices não constem do SICAF, o Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, para cálculo dos referidos índices.
- d. As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

#### **10.3.4 Qualificação Técnica**

10.3.4.1 Deverão ser apresentados Atestado (s) ou certidão (ões), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido produtos, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação

#### **10.3.5 Declarações**

10.3.6 O licitante deverá apresentar declaração constante no **ANEXO II** “MODELO DE DECLARAÇÃO”, contendo:

- a. Declaração que não se enquadra em qualquer das situações previstas no artigo 38 da lei 13.303/2016;
- b. Declaração que disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto licitado;
- c. Declaração de que não designará, para execução dos serviços objeto do contrato, profissionais que sejam cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado ou dirigente da Tocantins Parcerias; e
- d. Conhecimento e cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

### **11 DOS RECURSOS**

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, no prazo aproximado de 30 (trinta) minutos, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer, em campo próprio do sistema.



11.1.1 A ausência de manifestação do (s) licitantes quanto a intenção de recorrer, importará na decadência desse direito e o (a) pregoeiro (a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2 Ao licitante que manifestar a intenção de recorrer será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.

11.3 Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4 As razões do recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas somente por meio eletrônico, através do PORTAL DE COMPRAS - GOVERNO FEDERAL, em campo específico para o registro do recurso, dentro do prazo estabelecido no presente edital.

11.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Os autos/documentos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Tocantins Parcerias, em horário comercial.

## **12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta a critério do pregoeiro, devidamente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à ANULAÇÃO de atos à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- b. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado.
- c. Quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente.
- d. Quanto o licitante não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC 123/2006.

12.2 Nessas hipóteses serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.3 Todos os licitantes remanescentes serão convocados, de acordo com a fase do procedimento licitatório a ser reaberta, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata complementar.

## **13 DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1 O valor estimado da contratação será de R\$ 543.863,63 (Quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos).

## **14 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Tocantins Parcerias e estão consignados no orçamento da CONTRATANTE.

## **15 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, para a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente da Tocantins Parcerias.



15.2 Havendo interposição de recurso, após o julgamento, e diante da manutenção da decisão do pregoeiro, caberá a Autoridade Competente da Tocantins Parcerias a adjudicação do objeto licitado.

## 16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Homologada a presente licitação a Tocantins Parcerias convocará a Licitante melhor classificada para assinatura do documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que após assinada será publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins e na página da Tocantins Parcerias, passando a contar o seu prazo de vigência, que será de 12 (doze) meses.

16.2 A licitante, quando convocada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinatura da ata de registro de preços, podendo este prazo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Tocantins Parcerias.

16.3 O não cumprimento do prazo ou a recusa em assinar a Ata, ensejarão na perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.

16.4 Na ocorrência do item 16.3 a Tocantins Parcerias poderá convocar, observada a ordem de classificação, os licitantes subsequentes para negociar.

## 17 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A Tocantins Parcerias é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do certame.

17.2 Poderão aderir a Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, desde que comprovada e justificada a vantagem, qualquer Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista regidas pela Lei 13.303/2016, que não tenham participado do certame, mediante anuência do órgão gerenciador.

17.3 As contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) das quantidades registradas, por entidade não participante.

17.4 O total de aquisições não poderá exceder ao dobro da quantidade inicialmente registrada.

17.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços optar pela aceitação decorrente de adesão por entidade não participante, desde que não prejudique o cumprimento das obrigações com a Tocantins Parcerias e as entidades não participantes.

17.6 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

## 18 DO CADASTRO DE RESERVA

18.1 Após a etapa competitiva de lances, os licitantes remanescentes que aceitarem reduzir os seus preços ao menor lance efetivamente registrado, passando a compor o cadastro de reserva.

18.2 Havendo um ou mais licitantes que aceitem reduzir o seu preço ao valor igual ao do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem dos últimos lances da etapa competitiva.

18.3 Esta ordem de classificação deverá ser respeitada e somente será utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 18 e 19 do Decreto Estadual 6.081/2020.

18.4 A apresentação de nova (s) proposta (s) referente a este item não alteram e nem prejudicam o resultado desta licitação em relação ao licitante melhor classificado.

## 19 DO CONTRATO

19.1 O instrumento do contrato será celebrado nos termos da minuta constante no Anexo III do presente Edital e da proposta apresentada pela licitante classificada em 1º lugar.

19.2 Nos termos do artigo 68 da Lei n.º 13.303/2016, os contratos advindos da presente licitação serão regidos por suas cláusulas, por este edital e seus anexos, pelo Regulamento de Licitações da Tocantins Parcerias, pelo disposto na Lei 13.303/2016 e pelos preceitos do direito privado.



19.3 Correrão exclusivamente por conta da empresa licitante quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

19.4 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação da Tocantins Parcerias.

## **20 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

20.1 Os serviços deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações da proposta, de acordo com o prazo de entrega estipulado no termo de referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

20.2 Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

20.3 Os demais critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

## **21 DA FISCALIZAÇÃO**

21.1 A Tocantins Parcerias indicará por meio de ato próprio um representante para acompanhar e Fiscalizar a execução das atividades inerentes ao (s) objeto (s) contratado (s).

21.2 A responsabilidade do FISCAL e suas atribuições estão descritas no item 18 do Termo de referência, constante no anexo I do presente instrumento convocatório.

## **22 DO REAJUSTE**

22.1 Os preços contratuais, em Reais, para a execução dos Serviços, serão reajustados conforme o estabelecido no item 18 do termo de referência.

## **23 DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DO CONTRATO**

23.1 A revisão do contrato e/ou dos preços pactuados, será disciplinada pela cláusula 13<sup>a</sup> do contrato a ser celebrado entre a Tocantins Parcerias e a CONTRATADA.

## **24 DO PAGAMENTO**

24.1 O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia após apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato e seguirá o cronograma descrito no item “13” e anexo XI do termo de referência;

24.2 Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo do serviço por esta Companhia;

24.3 Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”;

24.4 A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços;

24.5 A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado no contrato.

24.6 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para esta Companhia;



24.7 A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

24.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## 25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Sem prejuízo das disposições constantes do Anexo XII – Penalidades Administrativas e, ainda, tendo como base suas práticas de Fiscalização de Contratos, a Tocantins Parcerias poderá, pela inexecução parcial ou total do objeto, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as previstas no item 19 do Termo de Referência.

## 26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Caso a licitação seja revogada, ou os serviços não sejam contratados, não caberá à LICITANTE ou à CONTRATADA o pagamento de qualquer valor a título de indenização, resarcimento ou compensação.

26.2 Incluem-se nas atividades da LICITANTE/CONTRATADA a participação em Audiências Públicas, reuniões presenciais ou através de videoconferência, Road shows e outros eventos necessários à execução dos serviços.

26.3 As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços.

26.4 O Contrato decorrente deste Projeto Básico/Termo de Referência poderá ser alterado, nos limites e condições previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Tocantins Parcerias.

26.5 A CONTRATADA deverá observar na execução do objeto contratual os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Decreto nº 9.178/2017 e adotar práticas de racionalização no uso de materiais e serviços.

Palmas, 28 de julho de 2023.

**Anderson Inácio da Silva**  
Pregoeiro

**Aleandro Lacerda Gonçalves**  
Diretor-Presidente



## **ANEXO I** **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado / integrado com utilização de cartão magnético via WEB, que permita o fornecimento de combustíveis gasolina comum/aditivada, álcool combustível (etanol) e óleo diesel comum/aditivado/S-10 e Arla 32, através da rede de postos credenciados pela Contratada para atender à frota de veículos da TOCANTINS PARCERIAS e a serviço desta.

#### **2. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto do presente Estudo Preliminar, se enquadra como serviço comum, conforme Art. 32º da Lei 13.303/2016, cabendo licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICO, do tipo **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**, conforme Art. 54, I, da supracitada Lei 13.303/2016, subsidiariamente pelo o Decreto 10.024/2019, visando o Sistema de Registro de Preços, conforme Decreto nº 6.0815/2020, Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações e, considerando a Lei Federal 13.303/2016, a Lei Federal 123/2006 e ao Regulamento de Licitações e Contrato da TOCANTINS PARCERIAS.

#### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A referida contratação será destinada ao abastecimento da frota da TOCANTINS PARCERIAS para desenvolvimento, gerenciamento e execução das ações de fiscalização, regularização fundiária e deslocamento de pessoal no município de Palmas e demais municípios do estado do Tocantins.

3.2. A TOCANTINS PARCERIAS, tem por finalidade a Fiscalização, regularização fundiária e implantação de novos loteamentos urbanos no estado do Tocantins, bem como diversas atividades Parcerias Público Privado, o qual demanda deslocamento dos colaboradores.

3.3. Para cumprir esta finalidade necessita rotineiramente de deslocar pessoas e equipamentos nos diversos municípios do estado e ainda cumpre seu papel implantando novas áreas de loteamento, visando o desenvolvimento do estado.

3.4. A Companhia incorporou outras atividades de Parcerias Público Privado, Crédito de carbono, entre outros, os quais gerou um aumento de demanda por deslocamento dos colaboradores. Considerando o aumento da frota para 08 (oito) veículos e 03 (três) motocicletas, sendo necessário uma nova licitação com estimativas das novas demandas.



3.5. Com a substituição da frota pelos veículos Fiat Touro surgiu a necessidade do abastecimento com Arla 32, sendo necessário a inclusão deste produto.

3.6. O valor gasto nos últimos 12 (doze) meses, foi de R\$ 396.944,90, conforme o resumo demonstrativo de gastos do sistema da Vólus. Com base nas perspectivas de futuros projetos e projetos em andamento, estima-se que o aumento por deslocamento e consequente por combustível irá aumentar, sendo projeto o aumento de 30% (trinta) por centos para suprir as demandas.

3.7. Com o aumento das demandas de deslocamento, as estimativas de consumo não foram suficientes para o atendimento das demandas, sendo necessário a abertura de um novo processo licitatório com o aumento das estimativa de consumo.

3.8. Sugerimos a realização de licitação modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de preços, pela dificuldade de definir o quantitativo ideal a ser adquirido e sendo possível surgirem necessidades de pedidos posteriores. Considerando a grande demanda de utilização desse produto e ao mesmo tempo a necessidade de controle dos abastecimento da frota.

3.9. O Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura e eventual contratação conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos necessários à execução correrão pelo orçamento da TOCANTINS PARCERIAS para o exercício 2023 e está declarado no processo SGD N° 2023 99910 000078.

4.2. Para os anos subsequentes serão alocados pela Diretoria de Administração e Finanças.

#### **5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE (RESUMIDO)
01	01	Serviço de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado / integrado com utilização de cartão magnético via WEB, que permita o fornecimento de combustíveis gasolina comum/aditivada, álcool combustível (etanol) e óleo diesel comum/aditivado/S-10 e Arla 32, através da rede de postos credenciados pela Contratada para atender à frota de veículos da TOCANTINS PARCERIAS e a serviço desta.

#### **6. DA EXECUÇÃO**

##### **6.1. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

6.2. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, após a emissão de Autorização de Serviços, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e das unidades de serviços, contendo os seguintes dados:

- 6.2.1.1. Placa;
- 6.2.1.2. Marca;
- 6.2.1.3. Tipo;



- 6.2.1.4. Chassi;
  - 6.2.1.5. Combustível;
  - 6.2.1.6. Ano de fabricação;
  - 6.2.1.7. Lotação (Unidade de Serviços);
  - 6.2.1.8. Capacidade do tanque;
  - 6.2.1.9. Hodômetro;
  - 6.2.1.10. Nome, Matrícula Funcional e Unidade dos Condutores;
- 6.3. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará os pagamentos dos serviços, sendo que os veículos terão seu próprio cartão magnético, sendo este vinculado ao veículo através de sua placa.
- 6.4. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA.
- 6.5. Para Gestão e viabilidade das informações, o cartão magnético deverá identificar simultaneamente o veículo e motorista através de senha e matrícula para segurança.
- 6.6. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio / desbloqueio / troca de senha VIA WEB em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró ativas por parte da CONTRATANTE.
- 6.7. A CONTRATANTE através do sistema via WEB estabelecerá para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato.
- 6.8. A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.
- 6.9. Os cartões deverão ser entregues na sede da TOCANTINS PARCERIAS em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 6.10. A contratada disponibilizará à contratante o fechamento de rede no sistema, facilitando o poder de negociação do cliente junto ao posto, permitindo abastecimentos somente pelo preço negociado com os postos de combustíveis. O sistema através da captura na rede credenciada deverá respeitar o valor negociado e cadastrado no sistema de gestão conforme a negociação realizada.
- 6.11. A contratada deverá disponibilizar postos conveniados nos seguintes municípios no Estado do Tocantins:
- 6.11.1.1. Araguaína
  - 6.11.1.2. Araguatins
  - 6.11.1.3. Aurora do Tocantins
  - 6.11.1.4. Alvorada
  - 6.11.1.5. Axixá
  - 6.11.1.6. Ananás
  - 6.11.1.7. Augustinópolis
  - 6.11.1.8. Arraias
  - 6.11.1.9. Araguaçu



- 6.11.1.10. Araguacema
- 6.11.1.11. Arapoema
- 6.11.1.12. Babaçulândia
- 6.11.1.13. Buriti do Tocantins
- 6.11.1.14. Caseara
- 6.11.1.15. Centenário
- 6.11.1.16. Colinas
- 6.11.1.17. Conceição do Tocantins
- 6.11.1.18. Couto Magalhães
- 6.11.1.19. Combinado
- 6.11.1.20. Cristalândia
- 6.11.1.21. Dianópolis
- 6.11.1.22. Darcinópolis
- 6.11.1.23. Esperantina
- 6.11.1.24. Filadélfia
- 6.11.1.25. Formoso do Araguaia
- 6.11.1.26. Figueirópolis
- 6.11.1.27. Guaraí
- 6.11.1.28. Gurupi
- 6.11.1.29. Itaguatins
- 6.11.1.30. Lajeado
- 6.11.1.31. Lagoa da Confusão
- 6.11.1.32. Marianópolis
- 6.11.1.33. Miracema
- 6.11.1.34. Miranorte
- 6.11.1.35. Nova Olinda
- 6.11.1.36. Palmas
- 6.11.1.37. Palmeirópolis
- 6.11.1.38. Paraíso do Tocantins
- 6.11.1.39. Pium
- 6.11.1.40. Pedro Afonso
- 6.11.1.41. Porto Nacional
- 6.11.1.42. Ponte Alta do Tocantins
- 6.11.1.43. Rio dos Bois
- 6.11.1.44. Santa Maria
- 6.11.1.45. São Felix do Tocantins
- 6.11.1.46. Tocantínia
- 6.11.1.47. Tocantinópolis
- 6.11.1.48. Taguatinga
- 6.11.1.49. Talismã
- 6.11.1.50. Wanderlândia



#### 6.11.1.51. Xambioá

6.12. O valor estimado da Ata de Registro de Preço é de **R\$ 543.863,63 (quinhentos e quarenta e três mil e oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos).**

6.13. As quantidades estimadas de gasolina comum/aditivada, álcool combustível (etanol) e óleo diesel comum/aditivado/S-10 e Arla 32 e outros combustíveis foram estimadas com base no consumo de combustíveis no período 2023, bem como, perspectivas futuras de consumo, sendo que poderão ocorrer flutuações nestes quantitativos.

#### 6.14. Planilha de estimativa de consumo.

ITE M	QT D	UN D	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$	VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$
1	1	SV	Prestação de serviços de implantação e gerenciamento de cartão magnético via web, em sistema próprio da contratada, para abastecimento de veículos. O abastecimento será em postos credenciados pela contratada.			
			Item 1 - Diesel S10 71.949,23 LT	R\$ 6,48	R\$38.852,58	R\$ 466.231,00
			Item 2 - Gasolina 8.280,75 LT	R\$ 6,40	R\$ 4.167,98	R\$ 50.015,75
			Item 3 - Etanol 11,15 LT	R\$ 5,49	R\$5,10	R\$61,24
			Item 4 – Arla 32 - 3.432 LT	6,99	R\$ 1.999,14	R\$ 23.989,68
			Item 4 - Taxa de Administração	0,66%	R\$ 297,16	R\$ 3.565,92
<b>VALOR ESTIMADO MENSAL</b>						<b>R\$ 45.024,81</b>
<b>VALOR ESTIMADO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL</b>						<b>R\$ 297,16</b>
<b>VALOR ESTIMADO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 12 MESES</b>						<b>R\$ 3.565,92</b>
<b>VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES</b>						<b>R\$ 543.863,63</b>

6.15. O sistema deverá emitir no posto credenciado comprovante da transação, contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- 6.16. Identificação do posto (Nome e Endereço)
- 6.17. Identificação do veículo (placa)
- 6.18. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- 6.19. Tipo de Combustível



- 6.20. A data e hora da Transação
- 6.21. Quantidade de litros
- 6.22. Valor da operação
- 6.23. Saldo remanescente do limite

## **7. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. O Sistema de Gestão de Abastecimento da empresa a ser CONTRATADA deverá compreender:
- 7.2. Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via WEB;
- 7.3. Envio de e-mail para contratante apontando as inconsistências e parametrizações designadas pela mesma;
- 7.4. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- 7.5. Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos;
- 7.6. Cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- 7.7. Identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal;

## **8. RELATÓRIOS EXIGIDOS**

- 8.1. A empresa a ser CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Sistema de Gerenciamento de Frota em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela CONTRATANTE.
- 8.2. A CONTRATANTE deverá estabelecer níveis de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gerenciamento de Abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.
- 8.3. Relatório de abastecimento;
- 8.4. Relatórios para análise Gerencial
- 8.5. Relatórios por veículo
- 8.6. Relatório por motorista
- 8.7. Inconsistências: veículo, data/hora, cartão, KM, litros, valor, R\$/L, KM/L, serviço e Inconsistências.

## **9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO**



9.1. Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar o período de 30 (trinta) dias contados a partir do dia 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dia. Nos meses de 31 (trinta e um) dias, este deverá ser considerado no fechamento do período de abastecimento.

9.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados a partir do atesto da nota fiscal.

9.3. Deverá apresentar um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, contendo as seguintes informações:

9.4. Identificação do posto (Nome e Endereço);

9.5. Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);

9.6. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;

9.7. Tipo de Combustível;

9.8. A data e hora da Transação;

9.9. Quantidade de litros;

9.10. Média de Km/Litro; e

9.11. Valor da operação.

9.12. A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período e uma Fatura de Serviços do respectivo valor dos serviços de gerenciamento.

9.13. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal e/ou fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição ou emissão de “carta correção”. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento.

9.14. O pagamento à Contratada será efetuado em moeda corrente, mensalmente, através de transferência bancária, após apresentação da Nota Fiscal.

9.15. A nota fiscal deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária e seu respectivo pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, sempre contados a partir da data de emissão da nota fiscal dos serviços.

9.16. Antes do pagamento, a TOCANTINS PARCERIAS realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação;

9.17. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

9.18. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

9.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela



Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.20. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

9.21. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de irregularidade;

9.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será de 1% (um inteiro por cento) ao mês e será aplicada proporcionalmente aos dias de atraso da seguinte forma:

$$EM = \left( \frac{I}{30} * N \right) * VP \text{ onde:}$$

$EM$  = Encargos Moratórios

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$VP$  = Valor da parcela a ser paga

$I$  = Taxa de atualização monetária

## **10. REDE DE POSTOS CREDENCIADOS**

10.1. A CONTRATADA deverá ter rede de postos credenciados nos municípios constantes do item 6.1.10 deste termo, que atenda de imediato no mínimo em 100%.

## **11. TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES**

11.1. A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 15 dias:

11.2. Programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;

11.3. Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;

11.4. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;

11.5. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

11.6. Aplicação prática do Sistema.

## **12. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO**

12.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA



deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrita para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

### **13. DO SUPORTE TÉCNICO:**

13.1. A CONTRATADA, deverá disponibilizar canal de atendimento para suporte com atendimento 24 horas, 7 dias por semana – SAC.

### **14. REQUISITOS CONDICIONANTES À DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR**

14.1. Para que seja declarado vencedor o licitante habilitado detentor da menor oferta deverá comprovar através de documentos e teste prático do sistema informatizado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o certame, o seguinte:

14.2. Rede de estabelecimentos credenciados contemplando todos os municípios em 100%, conforme o item 6.11.

14.3. Gratuidade na emissão da 1º e 2º via do cartão magnético;

14.4. Folder e manual explicativo do sistema;

14.5. Relatórios fornecidos pelo sistema;

14.6. Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português;

14.7. Prazo para atendimento de assistência técnica e solução de problemas no mínimo 04 (horas);

14.8. Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional;

14.9. Em relação à segurança, deverá ser comprovado que o sistema informatizado possui as seguintes funcionalidades:

14.10. Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

14.11. O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser em tempo real, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

14.12. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

14.13. O cancelamento / alteração dos limites do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional da Contratante no sistema via WEB;



14.14. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

14.15. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

14.16. Os cartões deverão ser protegidos até a entrega no endereço da contratante e o desbloqueio deverá ser efetuado pelo gestor autorizado pelo sistema.

14.17. Não será admitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo de Referência;

15.2. Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;

15.3. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

15.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

15.5. Efetuar o pagamento à empresa contratada, no máximo, em 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Contrato.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

16.2. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, prazos e exigências estipulados neste Contrato;

16.3. Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados;

16.4. Manter os softwares operacionais, para processamento das informações nos cartões e terminais dos estabelecimentos;

16.5. Manter plano de contingência em caso de falha ou indisponibilidade do sistema no momento do abastecimento;

16.6. Manter durante a execução do contrato rede de postos credenciada que atenda a 100% do item 6.1.10;

16.7. Substituir no prazo de 10 (dez) dias os cartões em caso de defeitos que impossibilitem o seu uso;



16.8. Manter atualizados os dados cadastrais, alterações contratuais ou estatutárias, bem como de seus procuradores;

16.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas.

16.10. Entregar os cartões na sede da TOCANTINS PARCERIAS em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

16.11. Manter mensalmente em seu sistema os valores dos combustíveis, praticados por municípios, de no mínimo de 80% dos postos disponíveis na localidade, inclusive os preços/descontos praticados pelos postos, cujo objetivo é facilitar o contratante a escolha do posto mais vantajoso para administração.

## **17. DO CONTRATO E VIGÊNCIA**

17.1. O Termo de Contrato ou instrumento equivalente acima mencionado será elaborado pela TOCANTINS PARCERIAS, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016;

17.2. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses e entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 71 da Lei Federal 13.303/2016, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante celebração de Termo Aditivo;

17.3. O contrato poderá ser modificado ou complementado, mediante acordo entre as partes observado as formalidades legais e regulamentares pertinentes, para a solução dos casos omissos e dúvidas emergentes, a luz da Lei nº 13.303/2016, por meio de Termo Aditivo ao Contrato;

17.4. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, a TOCANTINS PARCERIAS poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da Etapa de Lances, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias;

17.5. O extrato de contrato será publicado no diário oficial do Estado do Tocantins em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura;

17.6. A vencedora deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, consoante o que preceitua o inciso IX, do art. 68 da Lei nº 13.303/2016.

## **18. DO REAJUSTE**

18.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO**



- 19.1. A execução dos serviços será acompanhada por fiscal nomeado em ato próprio integrante ou não do quadro de pessoal da TOCANTINS PARCERIAS, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da TOCANTINS PARCERIAS ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Termo;
- 19.2. O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos conforme descrito neste termo e na legislação pertinente;
- 19.3. Aprovar os serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- 19.4. Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;
- 19.5. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;
- 19.6. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços;
- 19.7. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização.

## **20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 20.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia após o encaminhamento de Nota Fiscal e Fatura respectiva, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, devendo constar na nota fiscal/fatura o valor total, acompanhado de planilha detalhada constando as placas e valor mensal total;
- 20.2. O pagamento mensal a CONTRATADA ficará condicionado à existência de abastecimentos durante o mês;
- 20.3. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo do serviço por esta Companhia;
- 20.4. Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida por inexistência, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”;
- 20.5. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços;
- 20.6. A contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado no contrato.



20.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para esta Companhia;

20.8. Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

20.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **21. DAS PENALIDADES**

21.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

21.1.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, e a aplicação das seguintes penas:

21.1.2. Advertência;

21.1.3. Multa moratória, de 0,1% (um décimo percentual) por dia de atraso

21.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto entregue (Nota Fiscal), quando o atraso for superior a 30 dias;

21.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo não superior a dois anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

21.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, a Contratada como especializada na execução dos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mais implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência: Diretoria de Administração e Finanças/Gerência de Administração.



**Muriene Alves da Silva**  
Superintendente de Administração

Considerando a Relevância do serviço e em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

**Aleandro Lacerda Gonçalves**  
Diretor Presidente



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 – TOCANTINS PARCERIAS**  
**ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ref.: Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2023 – Tocantins Parcerias

A empresa, [Razão Social da licitante], inscrita no CNPJ sob nº [\_\_\_\_], sediada em [\_\_\_\_], DECLARA, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). [\_\_\_\_], portador(a) da Carteira de Identidade nº [\_\_\_\_] e do CPF nº [\_\_\_\_], que:

- I. Não se enquadra em qualquer das situações previstas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016;
- II. Disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto licitado;
- III. Não designará, para a execução dos serviços ora licitados, profissionais que sejam cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado ou dirigente da Tocantins Parcerias; e
- IV. Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- V. Conhece e cumpre o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra a Tocantins Parcerias, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado

Local e data

---

Assinatura do Representante Legal do Licitante



**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO N° \_\_\_\_/2023**

**TERMO DE CONTRATO N° \_\_\_\_/2023  
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA  
IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES,  
INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO  
ESTADO DO TOCANTINS – TOCANTINS  
PARCERIAS E (NOME DA EMPRESA)**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E  
PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS**, Sociedade de  
Economia Mista de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.579.560/0001-45, sediada à  
Praça dos Girassóis s/nº, Plano Diretor Norte, Esplanada das Secretarias, Palmas – TO, neste ato  
representada por seu Diretor Presidente o Sr. **ALEANDRO LACERDA GONÇALVES**,  
brasileiro, portador da C.I sob o nº 952.865 – SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 586.142.571-  
04, conforme a Ata da Quinquagésima Quarta Reunião do Conselho de Administração desta  
Companhia, ocorrida aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2023, consoante às competências  
previstas no Art. 61 do Estatuto Social desta Companhia, neste ato denominada  
**CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no  
CNPJ/MF sob o nº. **XXXXXXXXXXXX**, sediada (endereço completo), daqui por diante designada  
**CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, empresário,  
portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, Carteira de Identidade nº **XXXXXX** Via - SSP-TO,  
para celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviço, decorrente da **Licitação/ Pregão  
Eletrônico XX/2023**, do Processo administrativo nº 2023/99910/000078, de acordo com a Lei  
Federal nº 13.303/16 e demais legislações aplicáveis, bem como os termos da proposta da  
CONTRATADA, partes integrantes e complementares do presente Contrato, dentro das cláusulas  
e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. O presente termo tem por objeto contratação de empresa especializada para gerenciamento  
de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado / integrado com utilização  
de cartão magnético via WEB, que permita o fornecimento de combustíveis gasolina  
comum/aditivada, álcool combustível (etanol) e óleo diesel comum/aditivado/S-10 e Arla 32,



através da rede de postos credenciados pela Contratada para atender à frota de veículos da TOCANTINS PARCERIAS e a serviço desta.

1.2. Está incluído no preço o fornecimento dos cartões magnéticos (primeira via e, caso necessário, segundas vias), na quantidade equivalente à frota

1.3. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o edital da Licitação Pública nº xx/2023 na sua forma Eletrônica o processo administrativo protocolado sob o nº 2023/99910/000078, bem como a proposta da Contratada e o Termo de Referência. Os documentos referidos neste sub item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – CAPACITAÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo extra à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, programa de capacitação de gestores e fiscais envolvidas na utilização do sistema, que deverá abordar:

2.2. Operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;

2.3. Detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão, emissão de relatórios e consultas;

2.4. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e as providencias necessárias para saná-las;

2.5. Aplicações práticas do sistema e do software de gestão.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A execução do objeto se dará das seguintes maneiras:

3.2. O Sistema Tecnológico “on line” (via WEB), a ser disponibilizado pela contratada, deverá constituir-se em um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que para tal os veículos terão seu próprio cartão eletrônico (magnético) individual, sendo este vinculado ao veículo através de sua placa.

3.3. O fornecimento do cartão eletrônico (magnético) para cada veículo do contrato deverá ser fornecido pela contratada sem ônus para a contratante.

3.4. Em caso de perda ou extravio do cartão eletrônico (magnético) por parte do condutor, a fiscalização do contrato irá efetuar o bloqueio do mesmo através do sistema informatizado “on line” disponibilizado pela contratada, e em seguida solicitará a contratada a emissão de um novo cartão sem ônus para a Contratante.



3.5. A contratada deverá disponibilizar sem ônus a Tocantins Parcerias, 01(um) cartão reserva não vinculado a nenhum veículo, o qual ficará em poder do gestor do contrato para o abastecimento de veículos oficiais que porventura tiverem com seus cartões bloqueados por extravio, perda ou roubo.

3.6. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento, e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

3.7. Para Gestão e viabilidade das informações, o cartão magnético deverá identificar simultaneamente o veículo e motorista através de senha e matrícula para segurança.

3.8. Sistemática do Abastecimento:

3.9. Tocantins Parcerias fornecerá à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos oficiais desta Companhia e condutores, contendo os seguintes dados:

3.10. Placa

3.11. Marca.

3.12. Tipo de Veículo.

3.13. Chassis.

3.14. Combustível.

3.15. Ano de fabricação.

3.16. Lotação.

3.17. Capacidade do tanque

3.18. Hodômetro.

3.19. Nome do condutor e registro funcional;

3.20. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA.

3.21. O sistema disponibilizado pela contratada deverá permitir o bloqueio / desbloqueio / troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da CONTRATANTE.



3.22. A Tocantins Parcerias estabelecerá para cada veículo automotivo oficial da sua frota um limite de crédito, o qual ficará disponível no cartão de abastecimento. O limite de crédito não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização da Fiscalização Técnica do Contrato.

3.23. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

3.24. A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

3.25. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

3.26. Identificação do posto (nome e endereço)

3.27. Identificação do veículo (número da placa)

3.28. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento

3.29. Tipo de Combustível

3.30. A data e a hora da Transação Quantidade de litros abastecido

3.31. Valor da operação

3.32. O sistema informatizado “on line” e os cartões de abastecimento deverão compreender:

3.33. Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta em tempo real “on line”, propiciando informações da data e hora do abastecimento.

3.34. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

3.35. Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos oficiais.

3.36. O cancelamento imediato do cartão em casos de perda ou extravio;

3.37. Identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal.

3.38. Solução para pagamento dos abastecimentos realizados em postos credenciados com o sistema inoperante (fora do ar).

3.39. Relatórios:

3.40. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Sistema de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela Tocantins Parcerias.



3.41. A Tocantins Parcerias estabelecerá o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

3.42. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

3.43. Relação dos veículos, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo;

3.44. Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

3.45. Data

3.46. Hora

3.47. Identificação do estabelecimento

3.48. Identificação do condutor

3.49. Identificação do veículo (placa)

3.50. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento

3.51. Combustível adquirido Quantidade em litros adquiridos

3.52. Valor total da operação em R\$ (reais)

3.53. c) quilometragem percorrida por veículo;

3.54. d) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Tocantins Parcerias;

3.55. e) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

3.56. f) preço médio pago por tipo de combustível consumidos pela frota;

3.57. g) volume de gastos realizados por tipo de combustível;

3.58. h) indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis.

3.59. Implantação:

3.60. A CONTRATADA deverá disponibilizar o sistema em todas as bases operacionais indicadas pela fiscalização técnica do contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.



3.61. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

- 3.62. Cadastramento dos veículos;
  - 3.63. Cadastramento dos condutores;
  - 3.64. Cadastramento de senha dos cartões de abastecimento;
  - 3.65. Definição da logística da rede de postos credenciados;
  - 3.66. Fornecimento à Tocantins Parcerias dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
  - 3.67. Treinamento dos condutores, gestor e fiscais do contrato;
  - 3.68. Fornecimento dos cartões de abastecimento para os veículos.
- 3.69. A CONTRATADA deverá possuir credenciamento de postos de abastecimento nos em todos os municípios listados na Cláusula Quarta, item 4.5 deste instrumento.
- 3.70. Os cartões deverão ser entregues na sede da TOCANTINS PARCERIAS em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

3.71.

#### **4. CLÁUSULA**

4.1. . Entende-se por rede credenciada o conjunto de estabelecimentos que tem como ramo de atividade o comércio varejista de combustíveis, previamente selecionados pela contratada, e disponibilizados para a realização do abastecimento dos veículos da frota utilizada pela Tocantins Parcerias.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento dos veículos que integram a frota da Tocantins Parcerias.

4.3. A rede credenciada deverá contar com os postos de abastecimento devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis, com funcionamento 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

4.4. Os serviços deverão ser prestados para a frota de veículos da Tocantins Parcerias nos municípios abaixo listados. Outros municípios poderão ser incluídos ou excluídos a qualquer momento pela Tocantins Parcerias durante a vigência do contrato.

4.5. A CONTRATADA deverá ter uma rede de postos credenciados nos municípios abaixo listados para atendimento imediato da frota, com obrigação de 100% (cem por cento) de cobertura nessas cidades da lista abaixo:



- 4.6. Araguaína
- 4.7. Araguatins
- 4.8. Aurora do Tocantins
- 4.9. Alvorada
- 4.10. Axixá
- 4.11. Ananás
- 4.12. Augustinópolis
- 4.13. Arraias
- 4.14. Araguaçu
- 4.15. Araguacema
- 4.16. Arapoema
- 4.17. Babaçulândia
- 4.18. Buriti do Tocantins
- 4.19. Caseara
- 4.20. Centenário
- 4.21. Colinas
- 4.22. Conceição do Tocantins
- 4.23. Couto Magalhães
- 4.24. Combinado
- 4.25. Cristalândia
- 4.26. Dianópolis
- 4.27. Darcinópolis
- 4.28. Esperantina
- 4.29. Filadélfia
- 4.30. Formoso do Araguaia
- 4.31. Figueirópolis



- 4.32. Guaraí
- 4.33. Gurupi
- 4.34. Itaguatins
- 4.35. Lajeado
- 4.36. Lagoa da Confusão
- 4.37. Marianópolis
- 4.38. Miracema
- 4.39. Miranorte
- 4.40. Nova Olinda
- 4.41. Palmas
- 4.42. Palmeirópolis
- 4.43. Paraíso do Tocantins
- 4.44. Pium
- 4.45. Pedro Afonso
- 4.46. Porto Nacional
- 4.47. Ponte Alta do Tocantins
- 4.48. Rio dos Bois
- 4.49. Santa Maria
- 4.50. São Felix do Tocantins
- 4.51. Tocantínia
- 4.52. Tocantinópolis
- 4.53. Taguatinga
- 4.54. Talismã
- 4.55. Wanderlândia
- 4.56. Xambioá



4.57. A rede credenciada deverá contar com postos de abastecimento, cuja distância entre si não exceda a 150 km.

4.58. Todos os postos que integram a rede credenciada deverão estar equipados para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela CONTRATADA, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido aos veículos

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ESTIMADO

5.1. O preço estimado do presente contrato é de R\$ XXXXXXX, considerando a previsão de consumo contida no Termo de Referência.

5.2. O desconto ofertado na licitação é de XX % (xxx por cento) e será aplicado sobre o valor total das Notas Fiscais/Faturas emitidas no mês de referência.

5.3. O valor atribuído a este contrato é meramente estimativo, não se constituindo, em hipótese alguma, garantia de faturamento.

5.4. Reputam-se incluídas no valor do contrato todas as despesas, bem como os encargos trabalhistas e sociais, fretes, tributos ou quaisquer outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução/fornecimento do objeto, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas posteriormente.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA disponibilizará para a TOCANTINS PARCERIAS no primeiro dia útil do mês corrente, Relatório Analítico das despesas referentes ao mês anterior, contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados pela TOCANTINS PARCERIAS (combustível fornecido e percentual de desconto), contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do Posto (razão social, nome fantasia e endereço);
- b) Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível abastecido;
- e) Quantidade de litros abastecida;
- f) Data e hora da transação;
- g) Valor unitário do combustível;
- h) Valor total da operação;
- i) Identificação do condutor.



6.2. Havendo incorreções no relatório apresentado, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções e/ou glosas, objetivando a posterior emissão de nota fiscal/fatura.

6.3. Depois de validado o relatório, a Tocantins Parcerias autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura até o 5º dia útil do mês, com prazo de entrega até o dia 10 (dez).

6.4. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente, condicionado à manutenção das condições de habilitação. O pagamento ocorrerá exclusivamente através de transferência bancária de titularidade da CONTRATADA, preferencialmente Banco do Brasil.

6.5. A CONTRATADA deverá entregar a respectiva nota fiscal/fatura na sede da Tocantins Parcerias, na Praça dos Girassóis s/nº, Plano Diretor Norte, Esplanada das Secretarias, Palmas – TO, durante o horário de expediente, ou através de endereço eletrônico oficial.

6.6. A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal/fatura o número do contrato de prestação de serviços firmado com a Tocantins Parcerias.

6.7. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção em sua emissão ou não seja por qualquer motivo atestada a sua conformidade pela área solicitante, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo que durar a correção, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos deste edital e da legislação vigente

6.9. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

6.10. O pagamento ficará condicionado à apresentação das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Tributários - CND, da Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa da União, e Certificado de Regularidade do FGTS.

6.11. A comprovação de regularidade perante o INSS poderá ser efetuada pela CONTRATADA mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, de acordo com o art. 1º da Portaria MF nº. 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº. 443, de 17 de outubro de 2014, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela



Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de irregularidade.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

7.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração **será fixo e irreajustável**, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

7.2. O presente Contrato poderá ser modificado ou suplementado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art.72, da Lei Federal nº 13.303/2016, passando a fazer parte integrante deste Contrato, vedada a alteração do objeto, e da Taxa de Administração.

7.3. O contrato poderá ser revisto em período inferior a 12 (doze) meses na ocorrência de fato imprevisível que comprometa a execução do contrato.

7.4. Na ocorrência de fato imprevisível que acarrete alteração contratual, esta poderá ser feita por simples apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão para o exercício de 2023, à conta da Tocantins Parcerias e está declarada no processo administrativo nº 2023/99910/000078.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

9.1. Esta contratação encontra-se amparada Art.32, inciso IV da Lei Federal 13.303/2016 e vincula-se aos termos da Ata de Registro de Preço acostada à fl. xx, constante do processo administrativo nº 2023/99910/000079.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA.

10.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

10.2. Havendo acordo entre as partes, o contrato poderá ser renovado por meio de termo aditivo até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 71 da Lei 13.303/2016.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 11.1. Da Contratante:



- 11.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Contrato.
- 11.1.2. Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.
- 11.1.3. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 11.1.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- 11.1.5. Efetuar o pagamento à empresa contratada, no máximo, em 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato.

## 11.2. Da Contratada:

- 11.2.1. Atender a todas as condições descritas no presente Contrato, no Termo de Referência e na proposta comercial.
- 11.2.2. Comunicar, por escrito, imediatamente ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a devida adoção das providências cabíveis.
- 11.2.3. Providenciar, às suas expensas, pessoal habilitado necessário para efetuar a prestação dos serviços até o cumprimento integral do contrato.
- 11.2.4. Nos preços orçados obrigatoriamente devem estar inclusos todas as despesas de custo, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, sendo que, trasladados (quaisquer tipos de deslocamento), alimentação ou hospedagem, necessários à realização dos serviços objeto deste termo não serão reembolsados à CONTRATADA em nenhuma hipótese.
- 11.2.5. Assumir total responsabilidade pelo recolhimento dos encargos sociais, impostos, taxas, tarifas, contribuições federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, apresentando os respectivos comprovantes de quitação, quando solicitado pelos CONTRATANTES.
- 11.2.6. Responder civilmente por eventuais danos causados aos CONTRATANTES e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual.
- 11.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, podendo o descumprimento, ocasionar pena de rescisão do contrato e/ou aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.2.8. Prestar informações aos CONTRATANTES, referentes ao objeto do contrato dentro do prazo solicitado.
- 11.2.9. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, prazos e exigências estipulados neste Contrato e no de Termo de Referência



- 11.2.10. A Contratada obriga-se a realizar pesquisa de tarifas antes da emissão de bilhete de passagens, no momento em que estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.
- 11.2.11. Providenciar a reserva, marcação, remarcação (alterações de datas, trechos, horários de voo), emissão, venda, reembolsos, entrega e disponibilização de bilhetes, físicos ou eletrônicos, de passagens aéreas requisitadas pela Contratante, através do seu Setor competente, conforme solicitação de reserva e passagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação de reservas.
- 11.2.12. Montar roteiros nacionais, conforme solicitado pela CONTRATANTE, comprometendo-se a complementar o trecho, na ausência de conexões operadas por companhia aérea regular, por meio de transporte aéreo, terrestre, ferroviário, marítimo ou fluvial ou por meio de locação ou fretamento de aeronaves.
- 11.2.13. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas mesmas, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 11.2.14. Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto, bem como indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 horas do dia. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais e outras vantagens à época da retirada do bilhete.
- 11.2.15. Assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, repassando à Contratante todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante. A constatação de que a Contratada não repassou descontos ou promoções, emitindo passagens e bilhetes em tarifas superiores, implicará na aplicação de sanções.
- 11.2.16. Apresentar um relatório informatizado com o valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens e/ou da disponibilidade de tarifas promocionais, a fim de que fique comprovada a emissão do bilhete em tarifa mais vantajosa no momento da emissão. Esta comprovação será emitida pelo sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas.
- 11.2.17. Reembolsar, pontualmente, a CONTRATANTE, pelo preço equivalente ao valor impresso e de acordo com a política de reembolso da companhia aérea, qualquer passagens não utilizada, que este venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão da contratação.
- 11.2.18. Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as



providências de regularização necessária.

11.2.19. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO**

12.1. Os preços unitários estabelecidos para a prestação dos serviços, desde que decorridos 12 (doze) meses de contrato, poderão ser atualizados utilizando-se para tanto a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado no mês anterior ao do pleito.

12.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

12.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA e aceite da CONTRATANTE;

12.5. A contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12.6. O reequilíbrio econômico- materialização de qualquer um dos riscos descritos no CONTRATO e ANEXOS, desde que o risco não tenha sido alocado à PARTE pleiteante, devendo ser demonstrado o efetivo impacto econômico-financeiro e a exata medida do desequilíbrio ensejado pela materialização do evento financeiro do contrato poderá ser solicitado pelas partes na ocorrência de fatores imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que afetem as condições inicialmente pactuadas.

12.7. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual.

12.8. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado.

12.9. Nenhuma PARTE fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.

12.10. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 12.8 e 12.9, também caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nas hipóteses abaixo descritas, quando dos eventos a seguir elencados resultar efetivo impacto na equação econômico-financeira do CONTRATO, o qual deverá ser demonstrado pela PARTE pleiteante, que deverá comprovar a



exata medida do desequilíbrio:

- I. Modificação unilateral, imposta pela CONTRATANTE, das condições de execução do CONTRATO, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se efetiva alteração dos custos da CONTRATADA, para mais ou para menos;
- II. FATO DO PRÍNCIPE que efetivamente onere a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente à CONTRATADA.
- III. Solicitação, pela CONTRATANTE, de emprego de nova tecnologia ou técnica nas atividades executadas pela CONTRATADA, quando não decorrer de obrigações contratuais da CONTRATADA para garantir a continuidade e a atualidade na execução das atividades objeto do CONTRATO.
- IV. Redução de custos e encargos setoriais, gerados por fatores externos à CONTRATADA.
- V. Materialização de qualquer um dos riscos descritos no CONTRATO, desde que o risco não tenha sido alocado à PARTE pleiteante, devendo ser demonstrado o efetivo impacto econômico-financeiro e a exata medida do desequilíbrio ensejado pela materialização do evento.

12.11. Caso fique apurado que mais de uma PARTE tenha concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do evento, pela negligência, inépcia ou omissão de ambas as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá considerar apenas o valor do prejuízo a que a PARTE prejudicada não tenha causado.

12.12. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONTRATADA ou por determinação do CONTRATANTE.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO.**

13.1. A entrega dos serviços será acompanhada por fiscal nomeado em ato próprio integrante ou não do quadro de pessoal da CONTRATANTE, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Contrato e no Termo de Referência.

13.2. O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra as condições de fornecimento e as obrigações da contratada, conforme descrito neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação pertinente.

13.3. Obter da Contratada a garantia explícita dos serviços executados.

13.4. Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em



conformidade.

13.5. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.

13.6. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

13.7. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

13.8. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL.**

14.1. Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com disposições constantes deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento contratual;
- c. Multa compensatória pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste contrato; e
- d. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a TOCANTINS PARCERIAS, por até 2 (dois) anos.

14.2. As sanções previstas nos subitens “a” e “d” do parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens “b” e “c”.

14.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- a. Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b. Apresentar documentação falsa quando assim necessário para a execução do contrato;
- c. Ensejar o retardamento da execução do contrato;
- d. Falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA;



- e. Comportar-se de maneira inidônea;
- f. Cometer fraude fiscal;
- g. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato com a TOCANTINS PARCERIAS;
- h. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação que lhe deu suporte;
- i. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- j. Comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em caso de corrupção; e
- k. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público em razão da execução deste Contrato.

14.4. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à TOCANTINS PARCERIAS, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

14.5. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a TOCANTINS PARCERIAS ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

14.6. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a. No caso de atraso no cumprimento das solicitações feitas pela CONTRATADA, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente do contrato, conforme avaliação da TOCANTINS PARCERIAS, limitada a 05% (cinco por cento) do valor do contrato;
- b. No caso de inexecução parcial da solicitação, incidência de multa entre 05% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da TOCANTINS PARCERIAS;
- c. No caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, conforme avaliação da TOCANTINS PARCERIAS.

14.7. No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo à penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à CONTRATADA,



devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

14.8. A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

14.9. Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a TOCANTINS PARCERIAS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à TOCANTINS PARCERIAS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

14.10. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

14.11. O prazo da sanção a que se refere esta cláusula terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da TOCANTINS PARCERIAS.

14.12. Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a TOCANTINS PARCERIAS for aplicada no curso da vigência deste contrato, a TOCANTINS PARCERIAS poderá, a seu critério, rescindi-lo. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

14.13. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

14.14. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a TOCANTINS PARCERIAS às empresas e seus sócios ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a TOCANTINS PARCERIAS em virtude de atos ilícitos praticados.

14.15. Da aplicação das penalidades previstas no Contrato, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

14.16. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a sua resolução, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16, e neste Contrato, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

14.17. A resolução do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da TOCANTINS PARCERIAS nos casos enumerados na cláusula “14.3”, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas neste Contrato.



14.18. Também autorizam a resolução deste Contrato, por ato unilateral e escrito da TOCANTINS PARCERIAS, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas neste Contrato, as seguintes razões:

- a. Subcontratação total ou parcial do serviço, associação com outrem, cessão ou transferência, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;
- b. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que, a juízo da TOCANTINS PARCERIAS, prejudique a execução do contrato;
- c. Decretação de falência ou declaração de insolvência civil, pedido de concordata, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14.19. Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14.20. O presente contrato pode ser desfeito a qualquer momento, caso seja da vontade de ambas as partes.

14.21. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.169 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TOCANTINS PARCERIAS, assim como, nas hipóteses previstas na legislação em vigência.

14.22. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.**

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Palmas para dirimir dúvidas resultantes do presente contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES.

Palmas – TO, xx de xxxxxx de 2023.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE  
PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E  
PARCERIAS - TOCANTINS PARCERIAS

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N  
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020  
Tel: +55 63 3218-7267  
[www.tocantinsparcerias.to.gov.br](http://www.tocantinsparcerias.to.gov.br)

**CNPJ 17.579.560/0001-45**

**ALEANDRO LACERDA GONÇALVES**

**CPF 586.142.571-04**

**DIRETOR-PRESIDENTE**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA**

**CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx**

**Representante Empresa**

**CPF xxxxxxxxxxxxxxxx**

**CONTRATADA**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 – TOCANTINS PARCERIAS**  
**ANEXO IV**  
**MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS**

O Pregoeiro da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS – TOCANTINS PARCERIAS, com base no Decreto nº 6.081/2020 do Governador do Estado do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados a Ata de Registro de Preços, originada do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/2021 do tipo MENOR PREÇO, realizada por intermédio do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para as empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame, em conformidade com as descrições constantes em suas Propostas de Preços e exigidas no edital, anexos aos autos.

Empresas:

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO		
1	1	SV	Prestação de serviços de implantação e gerenciamento de cartão magnético via web, em sistema próprio da contratada, para abastecimento de veículos.					
			O abastecimento será em postos credenciados pela contratada.					
			Item 1 - Diesel S10 (LTS) 1.909,57	R\$ 11,43	R\$ 21.832,35	R\$ 261.988,15		
			Item 2 - Gasolina (LTS) 1.229,38	R\$ 9,65	R\$ 11.857,80	R\$ 142.293,56		
			Item 3 - Etanol (LTS) 8,90	R\$ 6,83	R\$ 60,83	R\$ 730,02		
			Item 4 - Taxa de Administração	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX		
VALOR ESTIMADO DO CONSUMO MENSAL						XXXXXXXXXX		
VALOR ESTIMADO DO CONSUMO PARA 12 MESES						XXXXXXXXXX		
VALOR ESTIMADO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL						XXXXXXXXXX		
VALOR ESTIMADO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 12 MESES						XXXXXXXXXX		
VALOR ESTIMADO GLOBAL CONSUMO+TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						XXXXXXXXXX		

**1. CONDIÇÕES GERAIS**

**1.1. Prazo de validade**

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso I do art. 101 da Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Tocantins Parcerias.

**1.2. Do local e prazo de execução dos serviços**

a) A contratada deverá disponibilizar postos conveniados no mínimo nos municípios discriminados no item 6.11 do termo de referência, sendo que a base operacional será na sede da Tocantins Parcerias em Palmas.



b) Os cartões deverão ser entregues na sede da Tocantins Parcerias em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato.

**1.3. Condições para Contratação:**

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Tocantins Parcerias, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá a sua validade de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura dos instrumentos legais de contrato. O Contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços, poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses nos termos do art. 71 da lei 13.303/2016, devendo ser oficialmente motivada e desde que comprovada a vantagem econômica.

c) As aquisições ou contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciia do órgão gerenciador, conforme Art. 22 do Decreto 6.081/2020.

f) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

**1.4. Condições de Pagamentos:**

O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, sempre contados a partir da data de emissão da nota fiscal/fatura dos serviços.

**1.5. Das Assinaturas:**

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, as empresas abaixo descritas, através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com o Pregoeiro e o Presidente da Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias – Tocantins Parcerias.

Palmas - TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Diretor Presidente

---

Pregoeiro

---

Empresa: